



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.629/2022

“Cria o Cargo de Chefe do Setor de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Tributos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - O cargo de Chefe do Setor de Tributos será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

§2º - Os vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Tributos serão de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

§3º - O cargo de Chefe do Setor de Tributos terá as seguintes atribuições:

I- orientar a execução de atividades dos servidores lotados no Setor, em consonância com a legislação vigente e com os entendimentos da Procuradoria Jurídica;

II- realizar o trabalho de orientação aos contribuintes;

III- determinar a expedição de relatórios sobre o pagamento de tributos aos setores competentes;

IV- propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária em assessoramento ao Secretário Municipal de Fazenda;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

V- criar e acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance ao Secretário Municipal de Fazenda;

VI- manter o controle da dívida ativa, com cobranças, protestos e remessa à Procuradoria Jurídica para execução;

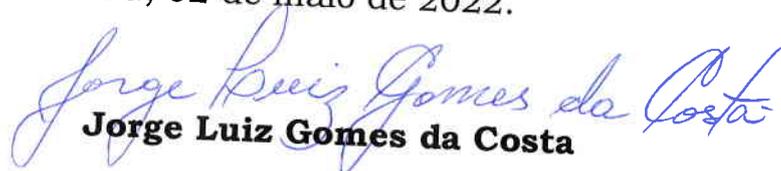
VII- exercer outras atividades correlatas de chefia do setor.

§4º - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal